



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre**

Ofício IEF/NAR DIVISA ALEGRE nº. 41/2024

Divisa Alegre, 02 de maio de 2024.

Ao Senhor  
Luiz Augusto Pereira Monguilod  
Via Appia SN Lt 3 - Quadra 10 - Village S Souci  
CEP: 13273-000– Valinhos/MG

Assunto: **Notificação de Indeferimento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017376/2023-43.

**Indexado ao processo:** 2100.01.0017376/2023-43

**Requerente:** Luiz Augusto Pereira Monguilod

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Bela Vista

**Município:** Águas Vermelhas

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Mata Atlântica

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar que o supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, **arquivou** o seu pedido de intervenção ambiental nos autos do processo administrativo de requerimento para intervenção ambiental nº 2100.01.0017376/2023-43, formalizado em nome de Luiz Augusto Pereira Monguilod, conforme se pode perceber do Ato de Arquivamento 86872808e dos seus fundamentos, vide Memorando.IEF/NAR DIVISA ALEGRE.nº 7/2024 86870468.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrava exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*"Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental*

*III - determinar o arquivamento do processo;*

*Art.80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes."*

Ressaltamos que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham

sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado. Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 02/05/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87470398** e o código CRC **FBBEC629**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017376/2023-43

SEI nº 87470398

João Meira dos Santos, 1663 - Centro - Divisa Alegre - CEP 39990-000